



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2330/2025**

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2025.

Processo nº 0878707-04.2024.8.19.0001,  
ajuizado por

Em atenção à Decisão Judicial (Num. 200527664 - Pág. 1), seguem as informações.

Trata-se de Autor, de 65 anos de idade, em tratamento em função de **carcinoma de laringe** (CID-10: **C32.9**), submetido a **laringectomia total**, ficando impossibilitado de emitir voz (Num. 126179612 - Pág. 1; e Num. 126179609 - Pág. 1). A fim de amenizar infecções e inflamações do sistema respiratório, foram prescritos:

- **eletrolaringe com adaptador intra-oral - Laringe eletrônica** (Provox® TruTone EMOTE) – caixa com 1 unidade, 1 unidade a cada 2 anos;
- **adesivos para estoma respiratório** (Provox® FlexiDerm™ Oval) - 365 unidades por ano;
- **cassete HME para estoma respiratório** (Provox® XtraFlow™) - 365 unidades por ano;
- **cassete HME para estoma respiratório com filtragem viral e bacteriana** (Provox® Micron™) - 365 unidades por ano;
- **adesivos** (Provox® OptiDerm™ Oval) - 365 unidades por ano;
- **protetor de banho para laringectomizados totais adaptável a cânula de silicone e adesivos** (ShowerAid™) – 01 unidade por ano;
- **lenço de preparo da pele** (Provox® Skin Barrier™) - 730 unidades por ano;
- **toalha para limpeza da pele** (Provox® Cleaning Towel™) - 730 unidades por ano;
- **lenço removedor de adesivos** (Provox® Adhesive Remover™) - 730 unidades por ano;
- **cola de silicone** (Provox® Silicone Glue™) - 4 unidades por ano.

Foram pleiteados o equipamento **eletrolaringe com adaptador intra-oral** e os insumos **adesivos para estoma respiratório** (Provox® OptiDerm™ Oval), **adesivos para estoma respiratório** (Provox® FlexiDerm™ Oval), **cassete HME para estoma respiratório** (Provox® XtraFlow™), **cassete HME para estoma respiratório com filtragem viral e bacteriana** (Provox® Micron™), **lenço removedor de adesivos** (Provox® Adhesive Remover™), **toalha para limpeza da pele** (Provox® Cleaning Towel™), **lenço de preparo da pele** (Provox® Skin Barrier™), **cola de silicone** (Provox® Silicone Glue™) e **protetor de banho para**



**laringectomizados totais adaptável a cânula de silicone e adesivos (ShowerAid™) (Num. 126176990 - Págs. 3, 5, 7, 8 e 24).**

A **laringectomia total** é o tratamento clássico preconizado para o câncer de laringe em estágios avançados. Consiste na retirada total do órgão e de seus acessórios e a implantação de um traqueostoma definitivo na parede do pescoço, para que o paciente possa respirar. Este procedimento implica em significativas alterações em todo o contexto do paciente, envolvendo aspectos biopsicossociais<sup>1</sup>.

Após uma laringectomia total o paciente não inspira e expira o ar pelas vias aéreas superiores, mas diretamente através da traqueia, excluindo a condição de aquecimento, umidificação e filtragem do mesmo, quando inalado. Como consequência, problemas respiratórios caracterizados por excessiva produção de secreção, tosse, expectoração forçada para limpeza da via aérea, limpeza do estoma e capacidade pulmonar reduzida são comuns neste tipo de paciente. Em adição, mudanças na fisiologia pulmonar podem ocasionar um decréscimo do gradiente pressórico entre os alvéolos pulmonares e a traqueia<sup>2</sup>.

A **laringe eletrônica** para reabilitação vocal consiste num dispositivo eletrônico em que a produção vocal ocorre por meio de vibrações transmitidas desde a faringe ou a cavidade oral, tornando a fala independente da geração de ar pulmonar. Indicado para a reabilitação vocal de pacientes submetidos a laringectomia total por neoplasia maligna da laringe que não se adaptaram à reabilitação vocal prévia com voz esofágica e prótese traqueoesofágica.

Dante do exposto, informa-se que a **laringe eletrônica** e os **insumos** pleiteados estão indicados e são imprescindíveis e eficazes para a reabilitação vocal e a amenização de infecções respiratórias do Autor - submetido à laringectomia total, sem possibilidade de emissão de voz (Num. 126179612 - Pág. 1; e Num. 126179609 - Pág. 1).

Além disso, o equipamento **laringe eletrônica** está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: laringe eletrônica para reabilitação vocal, sob o código de procedimento: 07.01.03.035-6, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Todavia, no que tange à disponibilização dos **insumos** pleiteados, informa-se que este Núcleo não encontrou códigos de procedimento correspondentes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP).

Considerando que a presente demanda está no bojo do procedimento da laringectomia total, devido à neoplasia de laringe, insta elucidar que a atenção oncológica no SUS foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no

<sup>1</sup> Scielo. BARBOSA, L. N. F. FRANCISCO, A. L. Paciente laringectomizado total: perspectivas para a ação clínica do psicólogo. Paidéia (Ribeirão Preto) vol.21 no.48 Ribeirão Preto jan./abr. 2011. Disponível em:

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-863X2011000100009](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-863X2011000100009)>. Acesso em: 16 jun. 2025.

<sup>2</sup> Scielo. MASSON, A. C. C. et al. Umidificador de traqueostoma: influência na secreção e voz de laringectomizados. Pró-Fono Revista de Atualização Científica. 2008 jul-set;20(3). Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/pfono/v20n3/08.pdf>>. Acesso em: 16 jun. 2025.



tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuado na Comissão Intergestores Bipartite (**Deliberação CIB-RJ nº 5892 de 19 de julho de 2019**), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>3</sup>.

De acordo com informações obtidas em consulta ao **Sistema Estadual de Regulação – SER**, o Autor foi atendido pelo serviço de **Cirurgia de Cabeça e Pescoço - Exceto Tireóide (Oncologia)**, entre o período de **13 de dezembro de 2021 e 11 de julho de 2023** (quando obteve alta da especialidade mencionada), na unidade executora **Hospital Universitário Pedro Ernesto**.

Destaca-se que o Demandante recebeu acompanhamento oncológico por uma unidade de saúde pertencente ao SUS e que integra a Rede de Alta Complexidade Oncológica do Estado do Rio de Janeiro – Hospital Universitário Pedro Ernesto. Dessa forma, elucida-se que é de responsabilidade da referida instituição garantir ao Suplicante o atendimento integral em oncologia, preconizado pelo SUS, para o tratamento de sua condição clínica, incluindo o fornecimento da laringe eletrônica e de seus insumos, relacionados à rede de atenção em oncologia, necessários.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde não foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para neoplasia maligna de laringe.

Cabe ressaltar que os itens pleiteados possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Acrescenta-se que há disponível no mercado brasileiro outros tipos de dispositivos para reabilitação pulmonar. Assim, cabe mencionar que **Provox®** corresponde a marca, e segundo a Lei Federal nº 14133, de 1º de abril de 2021, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, os processos

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação do SUS. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 16 jun. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

licitatários de compras são feitos pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.

É o parecer.

À 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**TATIANA GUIMARÃES TRINDADE**  
Fisioterapeuta  
CREFITO2/104506-F  
Matr.: 74690

**JAQUELINE COELHO FREITAS**  
Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02